

Objecto: realização de quaisquer actos ou actividades legais de modo a constituir qualquer sociedade no âmbito da Lei Comercial Geral do Estado do Delaware.

Sede da representação: Avenida da Liberdade, 180-E, 2.º, direito, freguesia de São José, Lisboa.

Objecto da representação: *marketing*, promoção e realização de estudos de mercado, ainda que de carácter preparatório ou auxiliar, no âmbito do objecto social da Visa Europe Services Inc.

Está conforme o original.

19 de Setembro de 2005. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 2009936728

SECIDENT — SOCIEDADE DE EXPLORAÇÃO E GESTÃO DE CLÍNICAS DENTÁRIAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 15 884/051130; identificação de pessoa colectiva n.º 507515153; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 36/051130.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade é uma sociedade comercial por quotas e a sua firma adopta a denominação de SECIDENT — Sociedade de Exploração e Gestão de Clínicas Dentárias, L.^{da}

ARTIGO 2.º

1 — A sede da sociedade é na Rua de Luís Augusto Palmeirim, 15-B, freguesia de São João de Brito, concelho de Lisboa.

2 — A gerência fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3 — A gerência pode livremente transferir, criar ou extinguir qualquer delegação, sucursal ou agência, filial ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO 3.º

1 — A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços médico-dentários, representação de material dentário e produtos similares, exploração de clínicas dentárias, gestão de clínicas dentárias, formação profissional e serviços de publicidade e *marketing*.

2 — A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades que tenham, ou não, um objecto social semelhante ao seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos especiais de empresas.

ARTIGO 4.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de € 10 000, dividido da seguinte forma: uma quota no valor nominal de € 6000, pertencente à sócia RGLC — Consultoria, Gestão e Participações, L.^{da}, e uma quota no valor nominal de € 4000 pertencente à sócia UNIBEX — Serviços Médico-Dentários, Unipessoal, L.^{da}

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital de que a sociedade careça, até ao montante global de € 60 000.

ARTIGO 5.º

1 — Os sócios poderão celebrar com a sociedade contratos de suprimento, que serão previamente aprovados pela assembleia geral.

2 — Os contratos de suprimento celebrados terão sempre a forma escrita.

3 — Os contratos de suprimento celebrados terão uma duração mínima de um ano e máxima de cinco anos.

ARTIGO 6.º

A cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios, é livremente permitida. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade a quem fica reservado o direito de preferência, em primeiro lugar, cabendo aos sócios, se aquela o não desejar exercer, na proporção de que, ao tempo, sejam titulares.

ARTIGO 7.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de quem for nomeado gerente.

2 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

3 — Ficam nomeados gerentes Rui Manuel da Silva Duarte Gerald Oliveira, bilhete de identidade n.º 5600816, de 7 de Janeiro de 2004, do Arquivo de Identificação de Lisboa, e número de identificação fiscal 128606100, e João Manuel Cristóvão Marques Martin Bexiga, bilhete de identidade n.º 8098400, de 7 de Janeiro de 2004, do arquivo de identificação de Lisboa, e número de identificação fiscal 182444694, sem prejuízo de alterações futuras.

4 — Os gerentes poderão nomear um procurador da sociedade a quem delegam poderes para determinados efeitos.

ARTIGO 8.º

1 — Aos gerentes são atribuídos os mais amplos poderes admitidos por lei, com excepção dos atribuídos nestes estatutos à assembleia geral de sócios, competindo-lhes representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e ou passivamente.

2 — É inteiramente vedado aos gerentes fazer, por conta da sociedade, operações alheias ao seu fim, ou objecto ou por qualquer forma obrigar a sociedade por essas operações, sob pena de imediata destituição e sem prejuízo da responsabilidade pessoal e solidária que por esses actos contraíam para com a sociedade ou para com terceiros.

ARTIGO 9.º

A sociedade obriga-se:

- a) Pelas assinaturas de dois dos gerentes;
- b) Pela assinatura dos procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO 10.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo como respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência, insolvência ou cessão gratuita;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte de sócio a quem não sucedem herdeiros legítimos;
- e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio;
- h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Os casos de amortização previstos na alínea b) supra, a contrapartida da amortização será o valor que para a quota resultar do balanço especialmente elaborado para o efeito, com referência à data do facto que der lugar à amortização.

5 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 11.º

1 — Os lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, terão como destino o reembolso de suprimentos, se existirem.

2 — Se não houver lugar a reembolso de suprimentos, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

3 — Se no prazo cinco anos a sociedade não gerar lucros para reembolsar os suprimentos, estes ou o seu remanescente serão incorporados na quota do sócio credor.

ARTIGO 12.º

1 — A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, até 31 de Março e extraordinariamente, sempre que for convocada pela gerência ou por qualquer sócio sendo a convocatória feita por carta registada dirigida aos sócios com o mínimo de oito dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

2 — Os sócios poderão reunir-se em assembleia geral, sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO 13.º

No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá, com os herdeiros ou representante legal, respectivamente; os herdeiros deverão nomear um de entre si, que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO 14.º

A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral por uma maioria qualificada de, pelo menos, três quartos do capital social.

ARTIGO 15.º

1 — Em caso de dissolução da sociedade a assembleia geral deliberará sobre a forma de proceder à liquidação, competindo aos membros da gerência em exercício as funções de liquidatários ou a quem estes designarem para a efectuar.

2 — Durante a liquidação continuam em vigor os presentes estatutos no que respeita à assembleia geral e à sua competência.

ARTIGO 16.º

Todas as despesas resultantes da constituição da sociedade, designadamente, as desta escritura, registos e outras despesas inerentes, serão suportadas pela sociedade.

Está conforme o original.

9 de Dezembro de 2005. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 2009866061

RM2T (sucursal em Portugal)

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 14 796/041108; identificação de pessoa colectiva n.º 980304369; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 02/041103.

Certifico que foi registada a representação permanente de sociedade estrangeira (sucursal), cujos estatutos e extracto de inscrição são os seguintes:

ARTIGO 1.º

Forma

É formada, entre os proprietários das quotas aqui criadas e das que poderão ser criadas posteriormente, uma sociedade de responsabilidade limitada regida pelas leis e regulamentos em vigor, assim que pelos presentes estatutos.

ARTIGO 2.º

Objecto

A Sociedade tem por objecto:

A compra e venda, a locação e a reparação no local de *kartings*, motos de quatro rodas e de todo o material rolante, veículos novos e em segunda mão;

Adaptação de veículos que permitam aos deficientes a prática de desportos mecânicos (*handisport*);

Enquadramento de competidores: conselhos de pilotagem, regulações mecânicas.

A participação da sociedade, por todos os meios directos ou indirectos, em todas as operações que possam estar ligadas ao seu objecto pela criação de novas sociedades, de contribuição, de subscrição ou de compra de títulos ou de direitos sociais, de fusão ou de qualquer outra modalidade, de criação, de aquisição, de exploração ou de cessão de todos os processos e patentes em relação com essa actividade.

E, em geral, todas as operações industriais, comerciais, financeiras, civis, mobiliárias ou imobiliárias, podendo ter uma relação directa ou indirecta com o objecto social ou com outro tipo de objecto social similar ou conexo.

ARTIGO 3.º

Denominação

A denominação da sociedade é Warm Up.

Em todos os actos e documentos emanando da sociedade a denominação social deve ser precedida ou seguida imediatamente das palavras sociedade de responsabilidade limitada ou das iniciais SARL, e do montante do capital social.

ARTIGO 4.º

Sede

A sede da empresa está situada em 5, Place du Souvenir 88170 Chateinois.

Pode ser transferida dentro do mesmo departamento ou para outro departamento limítrofe por uma simples decisão da gerência, sob reserva de ratificação da assembleia geral ordinária seguinte; e poderá ser transferida para qualquer outro local dentro de França no seguimento de uma deliberação da assembleia geral extraordinária.

ARTIGO 5.º

Duração

A duração da sociedade é fixada a 99 anos, a contar da data da sua inscrição no Registo do Comércio e das Sociedades, salvo dissolução antecipada ou prorrogação.

ARTIGO 6.º

Entradas de capitais

O capital social é constituído pelas entradas seguintes:

Em numerário, por Patrick Jeanmaire, a soma de € 1600, por Rui Ferreira da Silva, a soma de € 4080, sendo o total de € 5680.

Que foi depositado integralmente numa conta aberta em nome da sociedade em formação no Banco KOLB, assim como o atesta um certificado do dito banco.

A assembleia geral extraordinária de 19 de Maio de 2004 aumentou o capital social de € 2000, transformando-o no montante de € 10 000, pela criação de 200 novas quotas de € 10 cada, emitidas com o mesmo valor, a pagar integralmente através de entradas em dinheiro ou por compensação de créditos em dinheiro e exigíveis pela sociedade.

Esta A. C. E. reservou o aumento de capital a:

Marcel Baptiste no valor de 800 quotas;

Rui Ferreira da Silva no valor de 12 quotas;

Cada um tendo pago o montante da sua subscrição da seguinte forma:

Marcel Baptiste no valor de € 1880, por compensação;

Rui Ferreira da Silva no valor de € 120, por compensação.

Contribuições

A sociedade R. D. S. SARL com o capital de 13 720,41 euros, cuja sede é em 5, Place du Souvenir 88 170 Chateinois, registada no Registre de Commerce et des Sociétés de Mirecourt sob o número B 402675029, representada pelo seu gerente Rui Ferreira da Silva, tendo todos os poderes para este efeito, em virtude de uma deliberação dos sócios de 3 de Julho 2002, traz à sociedade com todas as garantias de direito:

O fundo de comércio, do ramo de comércio de venda de *karts*, peças e reparação, com a sua actividade em Chateinois (88 170) 5 Place du Souvenir, e para o qual a SARL R. D. S. está registada no Registre de Commerce et des Sociétés de Mirecourt sob o n.º 402675029, o dito ramo de comércio compreendendo: o nome comercial, a clientela e a existência a ele ligados.

O total no valor de € 2320.

Que o dito estabelecimento comercial existe, com todos os seus elementos corpóreos e incorpóreos, sem nenhuma excepção ou reserva.

A sociedade Warm Up terá a propriedade deste fundo de comércio trazido para ela a contar do seu registo no Registre de Commerce et des Sociétés. Ela usará de plenos poderes a partir de 15 de Junho de 2002.

A sociedade que o traz declara ser proprietária do fundo de comércio referido, por o ter criado em 27 de Setembro de 1995.

Sendo o valor da contribuição precedente inferior à soma de 7622,45 euros, assim como à metade do capital da Sociedade Warm Up, os abaixo assinados decidem de não recorrer à intervenção do *commissaire aux apports* (comissário das contribuições à empresa), conforme as disposições da alínea 2 do artigo L.223-9 do Código do Comércio francês.

Declarações fiscais.

1 — Apuro e resultado dos três últimos anos de exercício da sociedade R. D. S.

| | Apuro | Resultado |
|--|---------|-----------|
| Exercício de 1 de Outubro de 1998 a 30 de Setembro de 1999 | 187 417 | 347 |
| Exercício de 1 de Outubro de 1999 a 30 de Setembro de 2000 | 242 505 | - 13 365 |
| Exercício de 1 de Outubro de 2000 a 30 de Setembro de 2001 | 232 480 | 11 149 |

2 — Declarações relativas ao registo.

Rui Ferreira da Silva toma o compromisso de conservar durante cinco anos as partes sociais que lhe serão remetidas em contrapartida